



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 22/03/00
A
Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 551/2000
(Do Sr. Deputado XAVIER)

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 23/03/00

Dispõe sobre a mudança de
destinação do lote que especifica, na
Região Administrativa de
Samambaia - RA XII.

Xavier
Stacpar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinado exclusivamente ao uso institucional, atividades culto e social, o lote denominado Conjunto 10 - "A" da QR 433, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

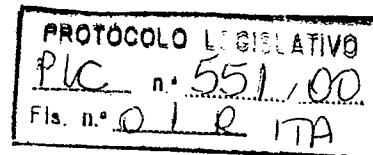
Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo será alienado ou disponibilizado para contratação e utilização na forma da Legislação vigente.

Art. 2º No prazo de sessenta dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, o Poder Executivo adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A cidade de Samambaia vem apresentando um crescimento sob diversos aspectos, como populacional, econômico, dentre outros. É compreensível que também cresça a demanda em diversas atividades, desde as comuns até as mais específicas. Diversos segmentos da população vêm reivindicando a destinação de áreas para a implantação de atividades religiosas, a fim de propiciar condições favoráveis à realização dos serviços eclesiais e de assistência social à população daquela cidade.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Desse modo, a mudança de destinação da área para uso institucional, atividades culto e social, não compromete a ordenada ocupação territorial do solo urbano, considerando que o já implantado parcelamento daquela cidade. Assim sendo, torna possível atender as necessidades de espaço físico para a realização das atividades da Igreja Evangélica Assembléia de Deus sediada provisoriamente na QR 433 Conjunto 12 Lote 18 em Samambaia.

Por outro lado, a posterior alienação do imóvel obedecerá as prescrições de Lei, não ferindo assim nenhuma disposição Constitucional ou legal.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões, / /


DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB

